PROJETO DE LEI Nº 038/2018 ~~011/2018~~

ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 1º E O ARTIGO 2º DA LEI Nº 7534/2017, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Os Incisos I e II do Artigo 1º, da Lei nº 7534/2017, ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (…)

I- por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA, da CAIXA, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em investimento em infra-estrutura urbana e rural e abastecimento de água, e outras despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar 101 de *04 de maio de 2000,* no valor de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

II- por meio da linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, do BNDES, objetivando financiar projetos de fortalecimento da gestão administrativa tributária a fim de proporcionar uma gestão fiscal responsável, moderna, com ênfase na eficiência da arrecadação tributária do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no valor de até R$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais);

(...)**"**

Art. 2° Altera a redação do Artigo 2º e acrescenta os incisos I, II, III e parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 7534/2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

> **"**Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, como garantia:
>
> I- Da União e/ou as cotas de participação constitucional;
>
> II- Do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS;
>
> III- Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
>
> § 1°. A autorização de que trata o caput deste artigo será até os limites suficientes para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei, bem como outras garantias admitidas em direito.
>
> § 2°. O Poder Executivo está autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.**"**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de abril de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 038/2018 ~~011/2018~~, *que* ***ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 1° E O ARTIGO 2º DA LEI Nº 7534/2017, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.***

O presente Projeto de Lei visa promover alterações em dispositivos da Lei n° 7534/2017, que autoriza a abertura de financiamento junto à Caixa Econômica Federal nas linhas de créditos oferecidos pelos Programas FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, da Caixa Econômica Federal, PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BANDES e Avançar Cidades – Mobilidade Urbana com recursos do FGTS e disponibilizado no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e Mobilidade Urbana (Pró-Transporte).

A alteração promovida nos incisos do artigo 1° da Lei n° 7534/2017 tem como objetivo ampliar o alcance do financiamento proposto tendo como abrangência o investimento em infraestrutura tanto no meio urbano, como também, no meio rural do Município, além de promover acerto na redação da referida lei quanto ao nome do Município em referência.

Já as alterações promovidas no artigo 2° visam adequar o texto às normas técnicas de redação, propiciando maior clareza ao que é proposto, bem como oferecer maior legalidade jurídica quando o empréstimo autorizado tem o aval do Tesouro Nacional, mediante garantia da União, conforme Constituição Federal, na vinculação das receitas tributárias ou dos fundos de participação como "contragarantia" da operação de financiamento.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Vereadores para qual solicito apoio à aprovação.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de abril de 2018.

OF/GAP/Nº 162/2018

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei n° 038/2018 ~~011/2018~~ para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal